



Contrato nº 2024.000018.22101.01
Processo nº 2023-T3XJ5
Solicitação de Propostas nº 001/2024 - PROFISCO II

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA E A EMPRESA LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES PARA A
CONTRATAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA DO
PROGRAMA PROFISCO-II.**

O presente CONTRATO celebrado em **10 (dez) de maio de 2024**, entre **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominado “O Contratante”, por um lado, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **RAPHAEL TRÉS DA HORA** nomeado(a) pelo Decreto nº 218-S, DE 30/01/2023, publicado no DIO de 31 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2977672, e **LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.179.672/0004-08, com domicílio em Avenida Presidente Vargas, 509 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003, doravante denominado “O Auditor”, representada legalmente pelo seu sócio, Sr. **JORGE LUIZ FERREIRA MORAES**, Portador da Identidade 043.479/O-2, CPF 337.135.537-34, por outro lado.

O Contratante realizou uma Solicitação de Propostas para a seleção e contratação de serviços de auditoria externa para o **Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II**, doravante denominado “Projeto” financiado com o Empréstimo Nº 4741/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado “Banco”, e aceitou uma Proposta do Auditor pela soma indicada na Seção 4 deste Contrato.

AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

As palavras e expressões utilizadas neste Contrato terão o mesmo significado que nos Documentos de Solicitação de Propostas.

1. Alcance dos serviços

- 1.1 Os seguintes documentos indicados serão entendidos como parte deste contrato e regulamentarão os serviços a serem prestados pelo Auditor: Anexo 1 Fraude, Corrupção e Práticas Proibidas, Termo de referência e Propostas Técnica e de Preços. Todos esses documentos estão incorporados neste Contrato e, a partir de agora, tornam-se parte integrante dele. Em particular, o Auditor é solicitado a realizar uma auditoria de Demonstrações Financeiras com Propósito Especial, no intuito de atender a Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo - Nº 4741/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal – PROFISCO II, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, de acordo



com os termos de referência e com as Normas Internacionais de Auditoria (ou normas nacionais, standards e práticas que sejam compatíveis com as referidas Normas internacionais de Auditoria), os requerimentos da Guia de Gestão Financeira OP-273/6 e o Instrutivo de Relatórios Financeiros e Gestão de Auditoria Externa.

- 1.2 Os exercícios abrangidos pelo serviço de auditoria externa são os compreendidos no período de 28/12/2021 até 28/12/2026.
- 1.3 O cronograma para a execução dos serviços solicitados será anexado como parte dos documentos que integram este contrato, como explicado em 1.1¹.

2. Duração

- 2.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura pelas partes e vigorará **até março de 2027, conforme cronograma previsto para a conclusão dos serviços e aprovação pela contratante do último relatório final de auditoria**, a menos que seja rescindido pelo Contratante antes de seu vencimento, conforme estipulado na Cláusula 9 deste Contrato, ou por comum acordo entre as partes. Qualquer prorrogação deste prazo deve ser concedida e aprovada previamente e por escrito pelo Contratante.

3. Pessoal

- 3.1 As partes concordam que as pessoas indicadas na Proposta Técnica (as "Pessoas") e suas respectivas experiências são essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato. Conseqüentemente, o Auditor se compromete a que essas Pessoas estejam disponíveis durante toda a duração dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.2 No caso de qualquer uma das referidas Pessoas deixar de prestar serviços para o Auditor ou deixar de fazer parte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.1, o Auditor deverá informar ao Contratante da referida situação e proceder imediatamente à sua substituição por outra de conhecimento e experiência comparáveis àquelas apresentadas na Proposta Técnica, que seja aceitável para o Contratante, mediante a Não Objeção prévia do Banco. Da mesma forma, se o Contratante estiver insatisfeito com qualquer pessoa que esteja prestando serviços como resultado deste Contrato, o Auditor, se o Contratante, a seu critério, assim o solicitar, deverá substituí-lo por outro de conhecimento e experiência similar imediatamente.
- 3.3 O Sr. *Jorge Luiz Ferreira Moraes (sócio)* será responsável pela auditoria e atuará como o Representante do Auditor com o objetivo de selecionar qualquer substituição de pessoal e entregar o "currículum vitae", que servirá para demonstrar os antecedentes profissionais de cada substituto. O Auditor será responsável pela exatidão e veracidade das informações contidas em qualquer documentação de antecedentes pessoais submetido ao Contratante, antes da execução deste Contrato ou em qualquer momento em que for feito, se por qualquer razão for substituída qualquer das Pessoas.

¹ Cronograma atualizado para a prestação dos serviços solicitados, com base no formulário TEC 3 da proposta do Auditor



4. Desempenho

- 4.1 Após a conclusão do trabalho descrito, e dentro do prazo acordado, o Auditor deve entregar seus relatórios ao Contratante².
- 4.2 A Parte Contratante terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento dos relatórios, de acordo com a Proposta anexa, para fazer quaisquer comentários ao Auditor e solicitar qualquer esclarecimento, revisão ou modificação dos mesmos, para fins de garantir a qualidade dos produtos e o cumprimento dos termos deste Contrato. O Auditor terá um prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação do Contratante, para entregar os esclarecimentos, fazer revisões ou modificações sem custo adicional para o Contratante, com exceção de despesas previamente aprovadas, tais como viagem, alojamento e comunicação. Uma vez que esses esclarecimentos, revisões ou modificações tenham sido entregues e aceitos, o trabalho se dará por realizado.
- 4.3 Se em qualquer momento durante a vigência deste Contrato, o Contratante considerar que o desempenho do Auditor não é satisfatório, notificará e indicará por escrito ao Auditor a natureza do problema e o Auditor terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, para tomar medidas corretivas que correspondam para cumprir os termos deste Contrato em relação ao desempenho.

5. Supervisão e Inspeção

- 5.1 O Auditor deve supervisionar e ser responsável pela qualidade do serviço prestado pelas Pessoas que ele designar para prestar os serviços objeto deste Contrato.
- 5.2 Na prestação de serviços objeto deste Contrato, o Auditor deverá relatar o progresso do mesmo à Parte Contratante, de acordo com os termos acordados.
- 5.3 O Auditor permitirá que o Banco, através de seus representantes autorizados, inspecione a qualquer momento a execução de seus trabalhos e possa revisar seus papéis de trabalho e documentos. O Auditor deverá colaborar de forma ampla com qualquer iniciativa nesse sentido.

6. Honorários e Gastos

- 6.1 Em troca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará ao Auditor a soma de **[R\$ 496.715,49]**. O total dessa quantia inclui os honorários do Auditor e as despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato. O valor acima mencionado inclui impostos e encargos aplicáveis no *Estado do Espírito Santo/Brasil*.
- 6.2 Entende-se que o pessoal do Contratante relacionado ao Projeto fornecerá colaboração total na preparação e localização das informações requeridas, elaboração de análises, etc. Para tais fins, a Parte Contratante assume a responsabilidade por isso. Se, durante a execução do trabalho do Auditor, surgirem problemas imprevistos que aumentem significativamente o número estimado de horas e despesas, o Auditor terá a oportunidade de discutir o possível faturamento adicional com o Contratante.

² A critério do Banco, o Auditor poderá ser solicitado a enviar uma cópia de seus relatórios diretamente à Representação do Banco no país.



- 6.3 Da mesma forma, se o Contratante solicitar ao Auditor que amplie o escopo do trabalho contratado ou realize tarefas adicionais, a taxa horária a ser paga pelo Contratante é estabelecida em **R\$ 180,00** no caso de tarefas a serem executadas pelo pessoal *nível staff* designados ao trabalho de campo, e em **R\$ 320,00** no caso de exigir a participação direta e exclusiva do pessoal de nível gerencial de Auditor, mais as despesas associadas.

7. Pagamentos

- 7.1 O pagamento dos honorários e gastos indicados na Cláusula 6.1 precedente será feito pela Parte Contratante da seguinte maneira:

1. O custo do serviço será pago da seguinte forma:

- a. *R\$ 49.671,55 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), mediante apresentação do planejamento de auditoria, que inclua a matriz e a resposta aos riscos identificados e o correspondente cronograma de*
- b. *R\$ 111.760,99 (cento e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), mediante aceitação do Relatório dos anos de 2022/2023, pela Unidade Executora/Contratante e do BID;*
- c. *R\$ 111.760,99 (cento e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), mediante aceitação do Relatório do ano de 2024, pela Unidade Executora/Contratante e do BID;*
- d. *R\$ 111.760,99 (cento e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), mediante aceitação do Relatório do ano de 2025, pela Unidade Executora/Contratante e do BID;*
- e. *R\$ 111.760,99 (cento e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), mediante aceitação do Relatório do ano de 2026, pela Unidade Executora/Contratante e do BID;*

8. Dotação Orçamentária

- 8.1 **Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.123.0050.2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento Despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito, do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para o exercício de 2024.**

- 8.2 **Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.**

9. Rescisão

- 9.10 Contratante, após prévia não objeção do Banco, reserva-se no direito de rescindir este Contrato a qualquer momento, mediante notificação antecipada e por escrito ao Auditor, caso, a seu critério, considere que o Auditor não cumpriu



as obrigações estabelecidas neste Contrato, incluindo as disposições da Cláusula 4.3 do mesmo. Neste caso, o Contratante deverá pagar ao Auditor os serviços que ele satisfatoriamente já tenha prestado, no todo ou em parte, bem como as despesas reembolsáveis incorridas por ele na execução do trabalho, até a data do término do Contrato.

9.2 Este Contrato poderá ser renovado sucessivamente e até a conclusão da execução do Projeto, por acordo mútuo entre o Contratante e o Auditor, após a não objeção do Banco.

10. Controle administrativo: Modificações e pedidos de alteração

10.1 O poder de assinar este Contrato em nome do Contratante e aprovar qualquer modificação, adição ou ordem de alteração de qualquer dos requisitos ou disposições do mesmo, foi delegado a *Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos*. Esse poder também se estende a qualquer pessoa que venha a substituí-lo (a) em seu cargo e, além disso, pode ser delegada a outros diretores do Contratante, caso em que e de acordo com a Cláusula 10.2 deste Contrato, o Contratante deverá notificar por escrito ao Auditor desse fato e explicitar o alcance da referida delegação de poderes.

10.2 Qualquer modificação, adição ou alteração de ordem, incluindo o valor deste Contrato, deve ser aprovada pelo funcionário autorizado pela Parte Contratante ou seu representante expressamente autorizado a fazê-lo, bem como pelo pessoal devidamente autorizado do Auditor. No caso de o Auditor executar qualquer das mudanças mencionadas anteriormente como resultado de instruções de qualquer pessoa que não seja os diretores do Contratante indicados na Cláusula 9.1, tais modificações, acréscimos ou alterações serão consideradas como tendo sido realizadas sem a devida autorização e, portanto, nenhum ajuste será feito no valor do Contrato com a finalidade de prestigiar qualquer aumento que possa surgir em razão das referidas modificações, adições ou alterações.

10.3 Qualquer modificação deste Contrato deve obter a prévia não objeção do Banco.

11. Controle administrativo: Representantes designados, notificações e pedidos

11.1 A **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ** é a unidade com responsabilidade básica identificada como tal no Contrato de Empréstimo Nº 4741/OC-BR para os fins deste Contrato, firmado entre o Contratante e o Auditor.

11.2 O Auditor e o Contratante devem notificar um ao outro, por escrito, os nomes de seus respectivos representantes autorizados para atuar de acordo com as disposições deste Contrato. Tais notificações devem ser feitas (i) no momento da assinatura deste Contrato e (ii) quando as partes decidirem nomear outras pessoas autorizadas, dentro do prazo de *15 (quinze) dias* a partir de sua designação. Qualquer notificação ou solicitação que deva ser feita segundo este Contrato, será considerada devidamente efetuada ou apresentada se for entregue por uma parte à outra, seja manualmente ou por correio, nos seguintes endereços:

Contratante: Av João Batista Parra, 600 - Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-



Auditor: Avenida Presidente Vargas, 509 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
– CEP: 20.071-003,

12. Responsabilidade

12.1 O Contratante reconhece que nem o Auditor, nem qualquer de suas empresas associadas, nem qualquer dos parceiros, associados ou funcionários de qualquer um deles será responsável por qualquer perda, dano, custo ou despesa em que o Contratante, seus diretores, funcionários e representantes pode incorrer ou sofrer, como resultado de qualquer ato do Auditor, qualquer uma de suas empresas associadas, ou qualquer um dos parceiros, associados ou funcionários de qualquer deles em relação ao desempenho dos serviços detalhados neste Contrato, exceto pela existência de culpa grave, dolo ou violação da sua obrigação de respeitar a confidencialidade e a não divulgação das informações do Contratante. Nesse sentido, o Contratante compromete-se a não reclamar do Auditor ou de suas empresas associadas, bem como aos sócios, associados ou funcionários de qualquer deles, as perdas, danos, custos ou despesas acima mencionados; não obstante, nada do exposto acima servirá para isentar o Auditor ou suas empresas associadas, parceiros, associados ou funcionários de responsabilidade, por qualquer dano ou perda, devido à existência de culpa grave, dolo ou violação da sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação das informações do Contratante.

12.2 Qualidade do trabalho:

12.2.1 O auditor responsável deve ser membro de uma Empresa, que esteja sujeita à Norma Internacional de Controle de Qualidade (NICC 1), (ISQC 1 por suas siglas em inglês), ou outros requisitos profissionais ou regulatórios relacionados com a responsabilidade de manter um sistema de controle de qualidade que sejam, ao menos, tão exigentes como a Norma NICC 1.

12.2.2 A Norma Internacional NICC 1 exige que as Empresas estabeleçam políticas e procedimentos para a aceitação e continuação da relação com seus clientes e trabalhos específicos, que devem ser concebidas para prover à Empresa, uma segurança razoável de que somente se estabelecerá ou continuará com as relações e os compromissos para os quais a Empresa é competente e tem a capacidade, incluindo o tempo e os recursos. Portanto, será responsável por vincular ao compromisso, o pessoal profissional necessário e qualificado para entregar seus relatórios nos prazos estabelecidos, e com a qualidade esperada.

12.3 Acesso aos papéis de trabalho (Documentação de Auditoria):

12.3.1 O Auditor se compromete a colocar à disposição, e permitir o exame por parte do pessoal do BID ou a quem foi designada para esta tarefa, dos papéis de trabalho (físicos ou documentados em Software de auditoria que a empresa utiliza para tal efeito e outros documentos relacionados com o trabalho objeto destes termos de referência.

12.3.2 Com o objetivo de facilitar eventuais esclarecimentos que sejam solicitadas pelo Banco, o Auditor deve assegurar-se que: i) as observações/achados, conclusões e recomendações incluídas nos relatórios estejam sustentadas por evidências de auditoria apropriada, relevante e suficiente nos papéis de trabalho (documentação de auditoria); ii) existe uma adequada referência-cruzada entre os relatórios e os correspondentes papéis de trabalho; iii) a



documentação encontra-se devidamente arquivada; e iv) preparou e deixou evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a análise de riscos requerida pela NIA 315 para o planejamento e execução de suas provas.

12.3.3 Os funcionários do Banco podem contatar diretamente aos auditores para solicitar informação adicional relacionada com o trabalho objeto destes termos de referência. Os auditores devem responder a tais solicitações de forma oportuna.

13. Seguros

13.1 O Auditor será responsável pela contratação dos seguros pertinentes.

14. Propriedade dos documentos de trabalho

14.1 O Auditor é proprietário dos papéis de trabalho e deve mantê-los de acordo com os requisitos legais e profissionais de retenção de registros em vigor na data deste contrato.

15. Relação entre as partes

19.1 Por tratar-se de um contrato civil entre o Auditor e a Contratante, inexistente relação ou obrigação do tipo Empregador-Empregado.

16. Acompanhamento e fiscalização

16.1 O *Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos* designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo *fiscal formalmente designado*, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de *20 (vinte) dias úteis*.

17. Legislação, jurisdição e solução de controvérsias

17.1 Este Contrato está sujeito à legislação e jurisdição da República do Brasil.

17.2 Qualquer controvérsia que surja a partir deste Contrato e que as Partes não possam resolver de maneira amigável deve ser submetida a processo *(judicial, com foro na cidade de Vitória/ES)* de acordo com a lei do país da Parte Contratante.

18. Elegibilidade



18.1 Os auditores devem ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um auditor tem a nacionalidade de um país elegível se satisfizer os seguintes requisitos:

a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfizer os seguintes requisitos:

- i. for cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente "bona fide" e está legalmente autorizado a trabalhar no país de domicílio.

b) **Uma empresa** é considerada como tendo a nacionalidade de um país membro se atender aos dois requisitos a seguir:

- i. seja legalmente constituída ou incorporada de acordo com as leis de um país membro do Banco; e
- ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa for de propriedade de indivíduos ou empresas dos países membros do Banco.

19. Integração

19.1 Este Contrato e os documentos incorporados a ele, conforme indicado na Cláusula 1.1, constituem o total do Contrato entre ambas as partes. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o que estiver disposto no texto deste Contrato. No caso de qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos deste Contrato, prevalecerá o texto de um sobre o outro de acordo com a seguinte ordem de prioridade: *1-Contrato, 2-Anexo I, 3-Anexo III*. Registra-se que não serão feitas promessas ou estabelecidos outros termos, condições ou obrigações além das contidas neste documento e seus anexos. Este Acordo também substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da execução deste Contrato.

20. Foro

20.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 10 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE

Assinado por: Raphael Trés da Hora

Cargo: Subsecretário de Estado

PELO AUDITOR

Assinado por: Jorge Luiz Ferreira Moraes

Cargo: Sócio



Anexo I: Política do Banco sobre Práticas Proibidas

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ³ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes, efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

³. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.





(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação⁴ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições



relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



Anexo II: Países elegíveis

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

- (i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

- (i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

- (i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França
- (ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA
- (iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos
- (iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar:

a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e



b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Européia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é



aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 10/05/2024 11:50:06 -03:00

JORGE LUIZ FERREIRA MORAES
CIDADÃO
assinado em 13/05/2024 10:16:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2024 10:16:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL DE MAGALHAES PORTO (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8LXTX5>